

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoria: Prefeito Municipal

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A representação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Taubaté - COMDEMAT, de que o trata artigo 3º da Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007, passa a ser a seguinte:

"Art. 3º O COMDEMAT será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I representantes do poder público municipal:
- a) um representante da Secretaria de Educação;
- b) um representante do Gabinete do Prefeito;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) dois representantes da Secretaria de Meio Ambiente;
- e) um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- f) um representante da Secretaria de Segurança Pública Municipal;
- g) um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação;
- h) um representante da Secretaria de Serviços Públicos;
- i) um representante da Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes;
- j) um representante da Secretaria de Planejamento;
- k) um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- 1) dois representantes da Unitau Universidade de Taubaté;
- m) um representante da Polícia Ambiental;
- n) um representante do DAEE Departamento de Águas e Energia Elétrica Regional Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- o) dois representantes da CETESB Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Regional Taubaté;
- p) um representante da SABESP Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo Regional Taubaté.
 - II representantes da sociedade civil:
 - a) um representante da FUNDEVAP Fundação Ecológica do Vale do Paraíba;
 - b) um representante do Grupo Tropeiros do Vale;
 - c) um representante do Sindicato Rural de Taubaté;
- d) um representante do SEESP Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Regional Taubaté;
 - e) um representante do SENSO Programa de Sensibilização Sócio Ambiental;
- f) um representante da COMEVAP Cooperativa de Laticínios Médio Vale do Paraíba:
 - g) dois representantes da Faculdade Anhanguera Unidade Taubaté;
- h) um representante da OAB Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Taubaté;
- i) um representante do CREA Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos de Taubaté;
- j) um representante da FIESP Federação das Indústrias do Estado de São
 Paulo Regional Taubaté/CIESP Centro das Indústrias do Estado de São Paulo Regional Taubaté;
- k) um representante da AVAPTUR Associação Vale Paraíba de Turismo Rural - Representante de Taubaté;
 - 1) um representante da ACIT Associação Comercial e Industrial de Taubaté;
 - m) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté;
 - n) um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté;
 - o) um representante da ONG Una Vale;
 - p) um representante dos grupos de escoteiros de Taubaté;
- q) um representante da FEMAMT Federação Municipal de Associações de Moradores de Bairros Urbanos e Rurais de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

r) um representante do GECA - Grupo de Estudos e Conscientização Ambiental."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 29 de novembro de 2012, 367° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 29 de novembro de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI Diretora do Departamento Técnico Legislativa